



02º ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.265.885/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NADIM ELIAS DONATO FILHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSE CLOVES RODRIGUES;

celebram o presente **02º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020**, e a data-base da categoria em **01º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciantes**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADO DO DIA 01º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2019

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no dia **01º (Primeiro) de maio (Dia do Trabalho) do ano de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho nos feriados, conforme disposto nesta Cláusula, somente será permitido para as empresas do comércio, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que estiverem com sua Taxa de Convenção 2019 e Contribuição Assistencial, devidamente quitada perante o SINDILOJAS BH nos últimos cinco anos, sem o que estarão passíveis das penalidades trabalhistas em lei previstas.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na **Cláusula de “Horas Extras”** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado. A folga prevista neste parágrafo não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas na forma prevista na **Cláusula de “Horas Extras”** desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no **Parágrafo Quarto** supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa, para se beneficiar deste Termo Aditivo, deverá seguir os seguintes preceitos:

a) A empresa deverá requerer à entidade patronal e profissional a expedição das respectivas Certidões de Regularidade atestando que está em dia com as contribuições, no caso patronal, a assistencial dos últimos 02 (dois) anos;



b) As empresas deverão renovar anualmente o comprovante e, as que não possuírem, pelo tempo de existência, o tempo determinado para comprovação das contribuições quitadas, bastará a última contribuição paga.

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS FERIADOS

Somente as empresas que celebrarem Termo Específico em conjunto com o Sindicato Patronal e o Sindicato Laboral, na forma da Cláusula Quinta, da Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no dia **20 de junho (Corpus Christi), 15 de agosto (Assunção de Nossa Senhora), 07 de setembro (Dia da Independência), 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição), todos do ano de 2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO

As condições para o trabalho nos feriados descritos no *Caput* da presente Cláusula, estarão descritas e estipuladas no Termo Específico, a ser firmado entre os Sindicatos subscreventes e a empresa que a ele aderir.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, celebrada entre as entidades ora convenientes em 15 (quinze) de março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 02º (Segundo) Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2019.



**Sindicato dos Comerciários
de Belo Horizonte e Região**

PRESIDENTE - NADIM ELIAS DONATO FILHO

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE

PRESIDENTE - JOSÉ CLOVES RODRIGUES

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA**